

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 15/82 (Reautuado em 17/06/86)

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Alterações dos Estatutos e do
Regimento Geral da Universidade.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1397/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 23/09/87

1. HISTÓRICO :

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas encaminha, à apreciação deste Conselho, proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade, aprovada pelo Conselho Diretor e destinada a concretizar a vinculação de dois órgãos complementares à Reitoria.

Junta minuta do Decreto a ser submetida ao Senhor Governador do Estado (fls. 793).

2. APRECIÇÃO :

São as seguintes as alterações propostas e os textos em vigor:

ESTATUTOS

Texto em vigor (fls.305)

"Artigo 11 - Os órgãos Complementares são os seguintes:
1-Centro de Informação e Difusão Cultural;
2- Editora;
3- Centro de Computação;
4- Biotério Central
5- Centro de Esportes;
6- Centro Recreativo e Social;
7- Cooperativa Escolar;
8- Prefeitura da Cidade Universitária.

§ 1° - As entidades referidas neste artigo ficarão subordinadas às seguintes unidades:

Alteração proposta (fls.793)

"Artigo 11 - Os órgãos complementares são os seguintes:
I-Centro de Informação e Difusão Cultural;
II-Editora Universitária;
III-Centro de Computação;
IV-Biotério Central;
V-Prefeitura da Cidade Universitária;
VI-Centro de Ensino de Línguas.

§ 1° - As entidades referidas neste artigo ficam subordinadas às seguintes unidades:

- a) O Centro de Informação e Difusão Cultural, A Editora Universitária e a Prefeitura da Cidade Universitária, à Reitoria;
- b) O Centro de Computação, ao Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação;
- c) O Biotério Central, ao Instituto de Biologia;
- d) O Centro de Esportes, o Centro Recreativo e Social e a Cooperativa Escolar, à Reitoria, por intermédio da Prefeitura da Cidade Universitária."

- 2- O Centro de Informação e Difusão Cultural, à Editora Universitária, o Centro de Computação, à Prefeitura da Cidade Universitária e o Centro de Ensino de Línguas, à Reitoria;
- 2- O Biotério Central, ao Instituto de Biologia."

REGIMENTO GERAL

Texto em vigor (fls.305)

"Artigo 25 - Os Órgãos Complementares são os seguintes:

I- Centro do Informação e Difusão Cultural;

II- Editora;

III- Centro de Computação;

IV - Biotério Central;

V - Centro de Esportes ;

VI- Centro Recreativo e Social;

VII- Cooperativa Escolar; e

VII- Prefeitura da Cidade Universitária.

§ 1º - As entidades referidas nest4e Artigo ficam subordinadas às seguintes unidades:

1-O Centro de Informação e Difusão Cultural, à Editora Universitária e a Prefeitura da Cidade Universitária, à Reitoria;

Alterações Propostas (fls.743 a 734)

"Artigo 25 -Os Órgãos Complementares são os seguintes:

I- Centro de Informações e Difusão Cultural;

II- Editora Universitária;

III- Centro de Computação;

IV- Biotério Central;

V- Prefeitura da Cidade Universitária;

VI- Centro de Ensino de Línguas.

1º - As entidades referidas neste artigo ficam subordinadas às seguintes unidades:

1-O Centro de Informação e Difusão Cultural, à Editora Universitária, o Centro de Computação, à Prefeitura da Cidade Universitária e o Centro de Ensino de Línguas à Reitoria;

2- O Centro de Computação, no Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação;

3- O Biotério Central, ao Instituto de Biologia;

4- O Centro de Esportes, o Centro Recreativo e Social e a Cooperativa Escolar, à Reitoria, por intermédio da Prefeitura da Cidade Universitária."

2- O Biotério Central, ao Instituto de Biologia."

Observa-se, pois, que as alterações propostas pertencem às matérias de competência da Universidade, no legítimo exercício de sua autonomia.

3. CONCLUSÃO :

Aprova-se a alteração do artigo 11 dos Estatutos e do artigo 25 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, de que trata este Parecer. As alterações em tela serão efetivadas, depois da homologação do Parecer pelo Secretário da Educação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

São Paulo, 19 de agosto de 1987.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente